



PROCESSO TC N.º 03286/20

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 767/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Maria do Socorro de Sousa.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 032, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 30 dias.

1.1.4. IDADE: 58 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13 de dezembro de 2019 (fl. 47).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município, de 31/12/2019 (fl. 48).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz/PB - IPM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria do Socorro de Sousa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO